



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 081/2014
(Renovação da L.O. Nº 49/2008)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.015.388/1987

Parecer Técnico nº: 440.000.051/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: REGIÕES ADMINISTRATIVAS DE BRASÍLIA (RA I), EM SUA PORÇÃO NORTE, SCIA (RA XXV), LAGO NORTE (RA XVIII) E VARJÃO (RA XXIII) BRASILIA/DF.

Atividade Licenciada: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE BRASÍLIA NORTE - ETE NORTE ABRANGENDO OS SISTEMAS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE ESGOTOS.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 081/2014 (Renovação da L.O nº 049/2008) foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.051/2014 – GELOI/COLAM/SULFI, às fls. 1.715 à 1.736.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar a Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de Efluentes da ETE Norte;
- 2) Apresentar cronograma atualizado das obras de melhorias da ETE Norte, no prazo de 60 dias;
- 3) Apresentar, no prazo de 90 dias após a conclusão das obras de melhorias, layout atualizado da ETE Norte, destacando as unidades de tratamento, edificações de apoio e o sistema de drenagem pluvial da estação;
- 4) Aprimorar o Gerenciamento do Lodo da ETE Norte, devendo ser apresentada, no prazo de um ano, avaliação das ações relacionadas à redução do volume gerado de lodo, transporte, tratamento e alternativas viáveis de disposição final;
- 5) Apresentar, no prazo de 180 dias, proposta de delimitação, com barreira física, para a área do Lago Paranoá que possua condições de balneabilidade imprópria, em função do lançamento da ETE Norte;
- 6) Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatório de Desempenho Ambiental das unidades integrantes do **sistema de coleta e transporte** da ETE Norte, incluindo dados operacionais e levantamento de todas as situações de emergência, que tenham repercutido externamente ao empreendimento sobre os meios físico, biológico ou antrópico, contemplando:
 - a. descrição da ocorrência e da(s) unidade(s) afetada(s);
 - b. causas apuradas;
 - c. forma e tempo para detecção da ocorrência;
 - d. duração da ocorrência;
 - e. tempo de interrupção da operação da(s) unidade(s) afetada(s);
 - f. instituições informadas sobre a ocorrência;
 - g. descrição geral da(s) área(s) afetada(s);
 - h. identificação e quantificação dos danos ambientais causados;
 - i. procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência;
 - j. procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biológico ou antrópico;
 - k. avaliação sobre o desempenho na detecção e correção das situações de emergência relatadas anteriormente, bem como na identificação e mitigação dos impactos ambientais decorrentes. Se aplicável, destacar a sistematização de medidas preventivas e/ou planos de contingência estabelecidos em função dessas ocorrências.
- 7) Implantar nas elevatórias de esgoto que compõem o sistema de esgotamento sanitário da ETE Norte, no prazo de 18 meses, conjuntos motor-bomba reserva e dispositivos de segurança para situações de paralisação de energia, como poço de segurança e/ou gerador de emergência;
- 8) A ausência de dispositivo de emergência para situações de paralisação de energia em unidades de recalque pode ser justificada por meio de avaliação dos dados de fornecimento de energia elétrica para o local da elevatória. Essa condicionante não se aplica nas elevatórias

classificadas como de médio porte pela Resolução CONAMA nº 377/2006, tendo em vista o potencial impactante das mesmas;

- 9) Apresentar, no prazo de um ano, avaliação quanto aos procedimentos adotados para as situações de manutenções tanto das Estações Elevatórias como das linhas de recalque, dessa avaliação deve resultar a proposição de medidas não-estruturais e/ ou estruturais às unidades em operação;
- 10) Apresentar, no prazo de 180 dias, projeto de mitigação dos odores indesejáveis provenientes do sistema de equalização da ETE Norte;
- 11) Encaminhar a este Instituto, anualmente, Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental da ETE Norte, contemplando:
 - Desempenho Operacional da ETE, apresentar a eficiência da estação, considerando os dados de monitoramento mensais da vazão e dos indicadores de poluição por esgoto sanitário (DBO, DQO, NTK, Fósforo Total, Sólidos Suspensos e Coliformes Termotolerantes), contemplar também, para as condições de lançamento, os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 430/2011, Art. 21, Inciso I. Fazer o comparativo entre a eficiência monitorada e a projetada, nas situações de não atendimento à eficiência projetada apresentar justificativa;
 - Avaliação do monitoramento dos dados de qualidade de água do corpo receptor, contemplando parâmetros físico-químicos e bacteriológicos indicadores de poluição por esgotos domésticos, incluindo ainda os parâmetros do monitoramento limnológico: clorofila-a, transparência e Fósforo Total.
 - Dados do gerenciamento do lodo da estação, como quantitativo gerado, tratamento e disposição final do lodo. Informar sobre eventuais destinações intermediárias desse resíduo.
 - Levantamento de todas as situações de emergência, que tenham repercutido externamente à ETE sobre os meios físico, biológico ou antrópico, contemplando:
 - a. descrição da ocorrência e da(s) unidade(s) afetada(s);
 - b. causas apuradas;
 - c. forma e tempo para detecção da ocorrência;
 - d. duração da ocorrência;
 - e. tempo de interrupção da operação da(s) unidade(s) afetada(s);
 - f. instituições informadas sobre a ocorrência;
 - g. descrição geral da(s) área(s) afetada(s);
 - h. identificação e quantificação dos danos ambientais causados;
 - i. procedimentos adotados para anular as causas da ocorrência;
 - j. procedimentos adotados para neutralizar ou atenuar os impactos sobre os meios físico, biológico ou antrópico;
 - k. avaliação sobre o desempenho na detecção e correção das situações de emergência relatadas anteriormente, bem como na identificação e mitigação dos impactos ambientais decorrentes. Se aplicável, destacar a sistematização de medidas preventivas e/ou planos de contingência estabelecidos em função dessas ocorrências.
 - Avaliação do cumprimento das condicionantes da LO;

- Avaliação Final e Propostas, com base na avaliação ambiental global do empreendimento, propor medidas a serem implementadas visando à melhoria operacional e ambiental do empreendimento e/ou medidas corretivas e de controle que ainda se fizerem necessárias.

- 12) Transportar o lodo gerado na ETE em caminhões habilitados para tal fim e devidamente cobertos com lona;
- 13) Promover a coleta do biogás produzido na ETE Norte para posterior reaproveitamento ou queima;
- 14) Fiscalizar o sistema coletor para coibir ligações clandestinas de águas pluviais;
- 15) Acondicionar os resíduos do gradeamento das estações elevatórias em receptáculos que sejam mantidos fechados;
- 16) Submeter os resíduos do gradeamento das estações elevatórias à adição de cal ou produto químico com função similar e providenciar a remoção desses resíduos em períodos curtos;
- 17) Realizar, periodicamente, manutenção preventiva e corretiva no sistema, no sentido de verificar as condições de operacionalidade, evitando entupimentos, extravasamentos e falhas no funcionamento de equipamentos elétricos e mecânicos;
- 18) Comunicar a este Instituto a incorporação de novos sistemas/unidades ao sistema operacional em questão, a fim de se promover a adequada incorporação ao presente processo de licenciamento e, conseqüentemente, ao objeto desta Licença de Operação;
- 19) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 20) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 21) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Brasília, 23 de setembro de 2014

Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 25 de setembro de 2014

Lauro de Oliveira Magalhães
(ASSINATURA)

LAURO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)